



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº ____/2021

Campo Largo, 09 de abril de 2021

Assunto - Projeto de Lei

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Temas de Cidadania e Noções Básicas de Direito nas Escolas do município de Campo Largo.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Temas de Cidadania e Noções Básicas de Direito nas Escolas do município de Campo Largo.

Art. 2º Para lecionar poderão ser contratados profissionais voluntários que tenham graduação em curso de Direito, História, Sociologia e áreas afins, formados em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

Parágrafo único. Os Professores referidos no caput deste artigo podem ser contratados de acordo com o artigo 61, inciso IV da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 3º Independentemente da forma adotada, deverão ser abordados conteúdos que tenham impacto direto na formação da cidadania por meio de noções dos direitos e garantias fundamentais no que concerne ao direito à vida, direito à igualdade, liberdades individuais, direito à intimidade, à vida privada, à honra e a imagem e direitos humanos; também noções de direitos do consumidor, direito



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

civil e criminal, princípios da administração pública e demais da República Federativa do Brasil, como pilares da cidadania, previstos na Constituição Federal.

Art. 4º É respeitado o direito de liberdade de cátedra do profissional que irá ministrar o respectivo conteúdo previsto nesta Lei, devendo este, no entanto, evitar a promoção de qualquer tipo de manifestação de apreço ou despreço a pessoa, grupo, partido político ou ideologia no exercício de sua atividade.

Art. 5º Fica facultada ao Poder Executivo a realização de convênios entre a Secretaria de Educação e órgãos e/ou instituições públicas ou privadas, inclusive com a Ordem dos Advogados do Brasil, para a aplicação dos temas estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único: A realização destes convênios referidos no caput, a fim de não causar impacto financeiro, podem ser feitos por meio de voluntariado conforme o caput do art. 2º.

Art. 6º O Município fica autorizado a angariar e complementar recursos para a consecução e ampliação dos objetivos desta lei, mediante a utilização de recursos de dotações orçamentárias próprias da Educação.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, no que couber, em até 90 (noventa) dias da data de sua publicação, e implementar necessariamente nas Escolas a partir do ano letivo subsequente.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo, __ de _____ de 2021.

Prefeito Municipal de Campo Largo

André Trevisan Gabardo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Justificativa

O presente projeto tem o objetivo de ser ferramenta para a plena realização da dignidade da pessoa humana, norte axiológico de nosso Estado Democrático de Direito, através do ensino de temas de Cidadania e Noções Básicas de Direito no ensino fundamental.

Busca-se com a instituição do estudo dos referidos temas oferecer aos estudantes conteúdo para uma formação cidadã ampla e plural, na forma preconizada pela Constituição Federal.

É inegável que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 enriqueceu e ampliou os conceitos de cidadão, sobretudo por aferir-lhe um núcleo mínimo e irredutível de direitos fundamentais e noções de Direito necessários que devem impor-se, obrigatoriamente, à ação dos poderes públicos.

A cidadania, se assim percebida, envolve a consciência de participação do indivíduo na própria vida da sociedade, bem como seus direitos e deveres, a partir de uma real convivência coletiva baseada em um sentimento ético comum.

É o que deseja o referido projeto: que as crianças e pré-adolescentes do município de Campo Largo, sejam inseridos, desde pronto, ao debate da dignidade, da cidadania real e da efetivação de Direitos Fundamentais.

Pelo que se expõe, é nítida a constitucionalidade do pedido, na sua integralidade.

Por estas razões, pelos fundamentos alinhados, sendo legal e necessário, que se vote. Às comissões competentes.

André Trevisan Gabardo
Vereador